



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 09/2026 QUE “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS CLASSIFICADOS COMO PRIORIDADE ALTA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Rodrigo Cadeirante que visa limitar o prazo para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A proposição trata de matéria relativa à **prestação de serviços de saúde pública**, tema de competência legislativa municipal, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Contudo, ao impor à Secretaria Municipal de Saúde novas atribuições, inclusive com geração de novas despesas, a matéria **implica interferência direta na organização e execução administrativa da política pública municipal de saúde**, o projeto revela-se como ilegal por vício formal de iniciativa.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto possui **inconstitucionalidade material derivada**, ao criar obrigações administrativas e de resultado à Administração, com reflexo financeiro, **sem observância aos limites da iniciativa parlamentar**.

IV – DA LEGALIDADE

O projeto impõe obrigações à Administração Pública (como assegurar a realização de procedimentos especializados dentro de prazo fixado), define atribuições à Secretaria de Saúde, sugere uso de ferramentas tecnológicas e prevê produção periódica de relatórios de desempenho. Contudo, **não há qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de fonte de custeio, o que o torna ilegal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é Ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605